

PORTARIA MPA Nº 247, DE 19 DE JULHO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições e TENDO EM VISTA o disposto no Decreto nº 5.069, de 5 de maio de 2004, bem como na Portaria nº 266, de 28 de setembro de 2004, alterada pela Portaria nº 148, de 12 de abril de 2006, e conforme deliberação do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - CONAPE, Resolve:

Art. 1º - Instituir o Grupo Técnico de Trabalho Formação e Capacitação do Pescador Profissional - GT-FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO PESCADOR, com o objetivo de propor ações para padronizar o fluxo de carreira e a matriz curricular do Ensino Profissional Marítimo para o Pescador, bem como demais ações necessárias para a regularização da profissão dos pescadores atualmente em atividade.

Art. 2º - O GT- Formação e Capacitação do Pescador, terá a seguinte composição:

I - Representação da Sociedade Civil:

- a) Conselho Nacional de Pesca e Aquicultura - CONEPE, representado por Flávio de Moraes Leme;
- b) Associação Brasileira de Oceanografia, AOCEANO, representado por Marco Aurélio Bailon;
- c) Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - CNPA, representada por José Maria Pugas;
- d) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos, na Pesca e nos Portos - CONTTMAF, representada por Luis Rodrigues Leite Penteado;
- e) Federação das Associações dos Engenheiros de Pesca do Brasil - FAEP-BR, representada por Elizeu Augusto de Brito.

II - Representação Governamental:

- a) Ministério da Pesca e Aquicultura, representado por: Flávio Bezerra da Silva, Geovanio Milton de Oliveira, Henrique Gonçalves de Almeida e Roseli Oneide Zerbinato;
- b) Ministério da Educação, representado por: Edmar Almeida de Moraes, João Vicente Mendes Santana, Maria Margareth Rolim Martins Rocha, Rodrigo Otávio de Macedo Gomes e Lucas de Carvalho Guesse;
- c) Marinha do Brasil, representada por: Carlos Frederico Simões Serafim, Francisco Diocélio Alencar de Oliveira e André Antônio da Silva.

Parágrafo Único: O GT- Capacitação e Formação do Pescador, será coordenado por um dos representantes do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 3º - O Coordenador do GT-Capacitação e Formação do Pescador, mediante anuência dos membros do grupo, poderá convidar ou autorizar a

participação de representantes de outros segmentos governamentais, instituições de pesquisa ou entidades de classe do setor produtivo, para contribuírem com os seus trabalhos.

Art. 4º - O GT- Formação e Capacitação do Pescador deverá apresentar relatório conclusivo dos trabalhos no prazo máximo de 6 meses (180 dias) contados a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º - A participação no GT- Capacitação e Formação do Pescador será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

§ 1º: As despesas decorrentes do desempenho da função de membro do GT- Capacitação e Formação do Pescador, ocorrerão por conta das dotações dos órgãos, instituições ou entidades que representem.

§ 2º: Eventuais despesas com estada e deslocamento de convidados ocorrerão por conta das dotações dos órgãos, instituições ou entidades que formularem os pedidos de convites.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

DOU 24/07/2012 - SEÇÃO 2 - PÁGINA: 25